



TERMO DE CONTRATO Nº 2803001-2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, E E.G.E CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, CONFORME ABAIXO EXPOSTO.

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 315 1121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e de outro lado **E.G.E CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, com CNPJ nº 18.237.680/0001-27**, com endereço na Travessa Benjamin Constant nº 762, Pedrinhas, Garrafão do Norte, Pará, representada por sua proprietária **FRANCISCA EDILENE VIEIRA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora de CI nº 450713/SSP-PA e CPF nº 767.362.452-49, residente no endereço acima, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honra e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a **Contratação de serviços técnicos de assessoria em prestação de contas de projetos, convênios e alimentação de sistemas educacionais**, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, III da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de **Inexigibilidade de nº 6/2017-009-PMC**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 Amplo conhecimento técnicos em apresentação de propostas educacionais, programas federais, sistemas educacionais, além de acompanhamento de convênios, repasses, termos de compromisso, com alimentação e acompanhamentos dos sistemas educacionais do FNDE.

3.2 – Fica o Contratado isento de cumprimento de horário, atendendo a prestação de serviços in-loco, sempre que solicitado, junto as instituições federais e estaduais ou ainda, podendo usar suas próprias instalações físicas, desde que não haja prejuízo ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo por 12 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço dos serviços ora contratados é o valor de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), pagos através de conta corrente da empresa Contratada.



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para e fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à realização dos serviços ora contratados.
- b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à representação de seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato.
- c) Franquear ao CONTRATADO livre acesso à Secretaria Municipal de Educação/PA(PMC);

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os serviços, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do próprio titular do órgão ou por intermédio dos seus assessores diretos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 15 (quinze) dias.

9.2 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS, E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, uni laterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

11.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 57, inciso II da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$180.000,00(Cento e oitenta mil reais), pagos através de conta corrente da empresa Contratada, na seguinte dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2018

Unidade Orçamentária: 0901 – Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recurso: 12.361.0019.2.079 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema Pará, 28 de Março de 2018.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

E.G.E CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME
CNPJ nº 18.237.680/0001-27
CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: